



**LEI N.º 300/2008, 31 DE JANEIRO DE 2008.**

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, A SEREM LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDSON HAROLD WEGNER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar funcionários temporários para o preenchimento dos seguintes cargos, com a respectiva remuneração e carga horária:

<u>CARGO</u>	<u>Nº VAGAS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>CARGA HORÁRIA SEMANAL</u>
Auxiliar de Fisioterapia	1	R\$ 422,00	40 horas
Bioquímico	1	R\$ 2.112,00	40 horas
Odontólogo	1	R\$ 2.112,00	40 horas
Médicos	2	R\$ 5.600,00	40 horas
Enfermeiro	2	R\$ 3.200,00	40 horas
Recepcionista	2	R\$ 390,00	40 horas
Auxiliar de serviços gerais	4	R\$ 390,00	40 horas
Técnico de Laboratório	1	R\$ 633,00	40 horas
Fonoaudióloga	1	R\$ 1.250,00	20 horas
Técnico em Enfermagem	4	R\$ 739,00	40:horas
Técnico de Higiene Dental THD	1	R\$ 950,00	40:horas
Guarda	03	R\$ 390,00	Revezamento 12x36hrs

**Art. 2º.** O prazo de contratação será regido em contrato, findando-se todos em 31 de dezembro de 2008.

**Parágrafo Único:** Conforme expressa previsão em contrato, o funcionário contratado estará expressamente demitido acaso, durante o tempo de contratação, for realizado concurso público para preenchimento do cargo para o qual o mesmo fora contratado.



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte**

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000  
www.prefgnorte.com.br E-mail: prefgnb@terra.com.br



**Art. 3º.** Os cargos sobre os quais incidem as contratações encontram expressa previsão legal na Lei. 184/2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Funções Públicas do Município de Gaúcha do Norte - MT, bem como que, somente estão sendo preenchidos por contratação em virtude de não existirem funcionários aprovados em concurso público, havendo desta forma "vacância" de referido cargo.

**Art. 4.º** Os funcionários contratados serão regidos pelo regime jurídico estatutário, consubstanciado na Lei n. 132/2001, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Gaúcha do Norte - MT.

**Art. 5º.** A remuneração dos profissionais contratados será efetuada através do depósito em conta salário especialmente aberta para tal fim, junto ao Banco do Brasil de Canarana - MT.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo, para 01 janeiro 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Gaúcha do Norte/MT, 31 de janeiro de 2008.

**EDSON HAROLD WEGNER**  
**Prefeito Municipal**